

Av. José Gomes Ferreira, n.º 9, piso 6, sala 64  
Miraflores – 1495-139 Algés  
Portugal  
Telf. +351 213 510 690  
NIF 502 440 066  
[apormed@apormed.pt](mailto:apormed@apormed.pt)

Exma. Senhora Bastonária  
**Dr.ª Ana Rita Cavaco**  
Ordem dos Enfermeiros  
Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 68-B r/ch  
1700-031 Lisboa

N/Ref. AP-045/2021

Miraflores, 22 de julho de 2021

**Assunto: Código de Boas Práticas Comerciais da APORMED – Notificação Prévia do Empregador do Profissional de Saúde**

Exma. Senhora Bastonária da Ordem dos Enfermeiros,  
Dr.ª Ana Rita Cavaco,

A APORMED – Associação Portuguesa das Empresas de Dispositivos Médicos vem por este meio anunciar a adoção da notificação prévia do empregador do profissional de saúde, em cumprimento do previsto no Código de Boas Práticas Comerciais da MedTech Europe, no qual se baseia o Código de Boas Práticas Comerciais da APORMED.

O entendimento sobre a notificação prévia é adotado com vista a assegurar o respeito pelo princípio da transparência, acautelando um potencial conflito de interesses para a Empresa Associada e para o Profissional de Saúde e permitindo ao empregador levantar objeções se percecionar um potencial conflito ou tiver outras questões relacionadas com a interação. Trata-se de uma matéria complementar, que não consubstancia em si mesmo uma alteração formal ao Código de Boas Práticas Comerciais da APORMED atualmente em vigor, mas cuja aplicação deve ser seguida pelas Empresas Associadas de modo a garantir uma interpretação e execução adequadas do referido Código.

Destacamos que, nos termos do entendimento adotado, sempre que qualquer interação entre as Empresas Associadas e os Profissionais de Saúde implique uma transferência de valor ou potenciais conflitos de interesses deve ser efetuada a notificação prévia da entidade patronal do Profissional de Saúde, nomeadamente sempre que uma Empresa Associada contrate um Profissional de Saúde ou sempre que faça uma contribuição financeira para a educação científica do Profissional de Saúde.

Quanto à forma de operacionalizar a notificação, entendemos que a mesma tanto poderá ser efetuada pela Empresa Associada como pelo Profissional de Saúde em causa, desde que prevista contratualmente. Quando a notificação prévia do empregador seja efetuada pelo Profissional de Saúde em causa, as Empresas Associadas deverão documentar adequadamente a assunção dessa obrigação, prevendo a mesma no contrato que celebrem com o Profissional de Saúde, através de uma cláusula específica para este efeito.

A aplicação deste entendimento, tal como o Código de Boas Práticas Comerciais da APORMED, não obstante ter como primeiros destinatários os nossos Associados, tem também um impacto direto nas relações que os mesmos têm com os Profissionais e as Organizações de Saúde, pelo que o conhecimento por estes últimos do mesmo contribuirá para garantir e melhorar o nível das relações que se venham a estabelecer no âmbito desta matéria.

Nesse sentido muito agradecemos a divulgação e a sensibilização aos vossos membros sobre este entendimento da notificação prévia do empregador, nomeadamente o teor desta comunicação, sendo que nos encontramos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Pela APORMED,



Raquel Gil Santos

(Técnica de Legal & Compliance)